



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/690

Vitória, 25 de outubro de 2023

Senhor  
Leandro Piquet Azeredo Bastos  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.985, o Autógrafo de Lei nº 11.688/2023, referente ao Projeto de Lei nº 088/2023, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.proc.7780294/2023  
Ref.proc.5637/2023 - CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 9.985

Altera a redação do Art. 193, da Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de 1982 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1°.** O art. 193, da Lei n° 2.994, de 17 de dezembro de 1982 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193. Como medida cautelar, e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração, a pedido do secretário em que o servidor é vinculado e/ou do presidente cameral.

Parágrafo Único. O afastamento poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, findos os quais cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo." (NR)

**Art. 2°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de outubro de 2023

  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7780294/2023

